

# O Quilombola no ensino superior: um balanço dos dados de quase uma década de quota quilombola na Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB)

*Daniel Cardoso Alves*

Universidade do Estado de Minas Gerais  
Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil  
dca.uemg@gmail.com

*Andrecksa Viana Oliveira Sampaio*

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
Vitória da Conquista - Bahia - Brasil  
viladea@yahoo.com.br

*Alci Micheline de Sousa Costa*

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
Vitória da Conquista - Bahia - Brasil  
alcimicheline@gmail.com

---

**Resumo:** Diversas Instituições de Ensino Superior do Brasil (IES), atentas à estratégia 12.13 da meta 12 do Plano Nacional de Educação (PNE), têm implementado políticas de ações afirmativas com vistas a garantirem o acesso de grupos que, historicamente, estiveram a margem da educação superior no país. Dentre essas IES, a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), aprovou, em 2008, a Resolução CONSEPE nº 37/2008, que dispõe sobre o sistema de reserva de vagas e quotas adicionais para indígenas, pessoas com deficiência e quilombolas destinadas ao ingresso nos cursos de graduação por ela ofertados. A execução dessa política é o objeto de estudo deste artigo, que tem como objetivo analisar, em números, a trajetória acadêmica de candidatos quilombolas contemplados com as quotas adicionais. Para tanto, são apresentadas introdutoriamente as disposições normativas relacionadas à temática. O referencial teórico consiste numa abordagem histórico-conceitual das comunidades quilombolas e seus sujeitos. Como procedimentos metodológicos, foram adotados a revisão bibliográfica e a pesquisa documental. Espera-se contribuir com o processo de auto avaliação das políticas implementadas pelas IES em relação ao acesso, a permanência e a integralização curricular do quilombola.

**Palavras-chave:** Ações afirmativas. Quotas adicionais. Educação Superior. Integralização curricular. Quilombola.

---

## Introdução

Dentre os instrumentos que orientam as políticas educacionais no Brasil, os Planos Nacionais de Educação (PNE), com vigência decenal, projetam, por meio de metas e estratégias, os objetivos para o êxito da educação brasileira em todos os seus níveis. O atual PNE estabelecido na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estrutura-se de 20 (vinte) metas e 254 (duzentos e cinquenta e quatro) estratégias e vigorará até o ano de 2024. No que

tange à educação superior, a meta de número 12 desse Plano visa a elevação em 50% (cinquenta por cento) da taxa bruta de matrícula e, em 33% (trinta e três por cento), da taxa líquida da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos para 50% (cinquenta por cento), ampliando, ainda, em pelo menos, 40% (quarenta por cento) as novas matrículas no segmento público superior. Para o seu alcance, são estabelecidas 21 (vinte e uma) estratégias, dentre as quais, a estratégia de ordem 12.13 refere-se, especificamente, a “expansão do atendimento a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações” (BRASIL, 2014).

Essa estratégia tem se materializado nas chamadas políticas afirmativas aprovadas por meio de leis e resoluções no âmbito dos governos e Instituições de Ensino Superior (IES). Na esfera federal, as Ações Afirmativas foram instituídas no ano de 2012 por meio da Lei Federal nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.824, de 11 de outubro de 2012. Essa política, entendida como uma medida socialmente reparadora, colocou em evidência um cenário de restrito e segregado acesso ao ensino superior, revelando que a ampliação por si só das vagas nesse nível de ensino é insuficiente para romper com o *cursus* determinista em que, justamente aqueles sujeitos historicamente impedidos do acesso à universidade, quando conseguem ingressar, são os primeiros a abandonarem os seus cursos (TEIXEIRA, 1954, p. 55).

Em síntese, está cada vez mais evidente que a ampliação do número de vagas nas IES deve ser acompanhada da diversificação dos grupos beneficiados com essas vagas e, ao mesmo, com a garantia de que eles terão as condições socioeconômicas necessárias para trilharem o seu caminho universitário com vistas à obtenção do tão sonhado diploma de curso de nível superior.

Como aponta Guimarães (2003), essas políticas de ações afirmativas são anteriores à legislação federal, ela iniciaram na esfera estadual, sobretudo, com as universidades estaduais do Rio de Janeiro e da Bahia, as quais, respectivamente nos anos de 2002 e 2003, estabeleceram legislações próprias para candidatos étnico-raciais e oriundos de escolas públicas, influenciando outras IES estaduais a normatizarem, por meio dos seus próprios conselhos universitários e/ou leis estaduais, outras formas de ações afirmativas, tais como, as voltadas para estudantes de baixa renda, indígenas, pessoas com deficiência e quilombolas.

Essa anterioridade à iniciativa federal, no que concerne às políticas de ações afirmativas, também foi observada na Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), *lócus* da investigação a que se propõe este artigo. A UESB, com sede na cidade baiana de Vitória da Conquista e com natureza *multicampi*, abrangendo as cidades de Jequié e

Itapetinga, instituiu, no ano de 2008, por meio da Resolução CONSEPE nº 37/2008, detalhada nos respectivos editais de seleção e de matrícula, a sua política de reserva de vagas e quotas adicionais. Essa Resolução entrou em vigor no primeiro período letivo de 2009, sendo posteriormente aperfeiçoada. Quanto às quotas adicionais, totalizadas em 165 (cento e sessenta e cinco) vagas ofertadas por turno/ano, exclusivamente, através do processo seletivo vestibular, elas destinam-se a candidatos quilombolas, indígenas e deficientes, sendo disponibilizadas três vagas para cada curso de graduação e, desde o segundo período letivo de 2012, as respectivas ofertas não contemplam o Sistema de Seleção Unificado (SiSU), também adotado pela instituição. Assim, estabelece o artigo 2º da citada Resolução:

Art. 2º - Instituir, de forma complementar e cumulativa, a título de quotas adicionais, uma vaga para cada curso de graduação da UESB e em cada turno, para cada um dos seguintes segmentos sociais: indígena, quilombolas e pessoas com deficiência, mediante a apresentação de laudos antropológicos ou certidão de registro, fornecidos pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI e Fundação Cultural Palmares; e laudos médicos que atestem a existência de suas deficiências, respectivamente (UESB, 2008).

Ao candidato quilombola, para efeitos de matrícula, é exigida a apresentação da carta de reconhecimento de comunidade remanescente de quilombo emitida pela Fundação Cultural Palmares (FCP) acrescida da comprovação de moradia na respectiva comunidade, como abaixo se transcreve:

Art. 3º § 4º - Os candidatos selecionados para ocupar as quotas de vagas adicionais terão que comprovar, por ocasião da matrícula, a condição declarada de índio reconhecida pela FUNAI ou morador das comunidades remanescentes de quilombos, registradas na Fundação Cultural Palmares, ou a situação de pessoas com deficiência, atestada em laudo médico correspondente, perdendo direito à vaga se não o fizerem. (UESB, 2008).

Contudo, desde a adoção das quotas quilombolas pela UESB, verifica-se que metade das vagas ofertadas a candidatos quilombolas não são, anualmente, preenchidas, o que vem resultando num preocupante percentual de ociosidade das vagas, ao tempo em que o número de evasões supera o de integralizações.

Essa problemática vivenciada pela UESB e que, provavelmente, pode ser a mesma enfrentada por outras Instituições de Ensino Superior (IES), ensejou o objetivo deste artigo que consiste em analisar, em números, a trajetória acadêmica de candidatos quilombolas contemplados com as quotas adicionais adotadas pela referida instituição.

A abordagem metodológica utilizada neste estudo caracteriza-se como quantitativa, uma vez que adota como procedimentos a revisão bibliográfica e a pesquisa documental com vistas a extrair, das fontes consultadas, os dados que serão objeto de análise posterior.

O artigo estrutura-se em cinco seções: a primeira refere-se a essa introdução; sequencialmente, explicitamos a metodologia adotada; a terceira seção diz respeito ao

referencial teórico, que consiste numa abordagem histórico-conceitual das comunidades quilombolas e seus sujeitos, especificamente, em relação ao histórico de formação, consolidação e reconhecimento de comunidades quilombolas, bem como sobre a formação identitária do sujeito enquanto quilombola; essa abordagem foi essencial para a compreensão, na quarta seção, sobre o balanço quantitativo de aproximadamente uma década do percurso acadêmico desses sujeitos previamente concebidos, os quilombolas, nos cursos de graduação da UESB; concluímos com a quinta e última seção entendendo que, ao apresentar os pormenores de uma política educacional voltada para um segmento específico da sociedade, o quilombola, espera-se contribuir com o processo de auto avaliação das políticas implementadas pelas IES, notadamente aquelas relacionadas ao acesso, à permanência e à integralização curricular de sujeitos que, historicamente, conviveram com a negação do direito efetivo à educação superior no país.

### **Percurso metodológico**

No que concerne aos procedimentos metodológicos adotados, esta pesquisa, de caráter quantitativo (GIL, 2008), partiu de uma revisão bibliográfica acerca das definições legais e literárias sobre aspectos importantes da temática quilombola, seguida da etapa denominada “Pesquisa documental” no âmbito das instâncias administrativas da UESB, por meio da qual foram extraídos os dados relacionados ao ingresso, à permanência e ao egresso de candidatos quilombolas nos cursos de graduação ofertados pela instituição, ao tempo em que também foi possível apreender, nos textos normativos institucionais, o que a UESB pensa sobre os direitos e as garantias quilombolas.

O marco temporal inicial para a coleta dos dados relacionados aos movimentos de ingresso, permanência, evasão e integralização nos cursos de graduação da UESB pelos candidatos quilombolas apresentados no artigo, justifica-se pelo fato de que a Resolução CONSEPE/UESB nº 37/2008 e suas alterações, que dispõe sobre o sistema de reserva de vagas e quotas adicionais na instituição, entrou em vigor na UESB a partir do primeiro período letivo de 2009.

O marco temporal final, por sua vez, foi determinado pela disponibilidade dos dados institucionais sistematizados à época da pesquisa, que ocorreu no ano civil de 2018, o qual correspondia ao término do segundo período letivo de 2017 na UESB. Assim, devido a esse descompasso temporal, os dados relacionados ao ano letivo de 2018 encontravam-se em processo de composição e sistematização pela instituição, inclusive, com as matrículas referentes ao primeiro período letivo de 2018 em curso, asseverando que o segundo período

letivo do citado ano foi cancelado pela UESB com vistas a compensar o atraso em relação ao ano civil provocado por greves anteriores.

Para a análise das fontes documentais, será adotada a técnica denominada por Bardin (1991) como Análise de Conteúdo, por meio da qual se apreenderá a multiplicidade dos significados impressos nas informações e nos dados coletados.

### **Definições literárias e legais sobre comunidade e identidade quilombolas**

É da competência da Fundação Cultural Palmares (FCP), segundo o § 4º do art. 3º do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, a certificação e o consequente cadastro geral de comunidades remanescentes quilombolas, mediante a apresentação à presidência da FCP, pela comunidade requerente da referida certificação, da documentação comprobatória de auto definição quilombola convencionada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) e exigida pela Portaria FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007. Essa documentação, conforme dispõe a Instrução Normativa de nº 20 do Instituto Nacional de Colonização Reforma Agrária (INCRA), de 19 de setembro de 2005, constitui-se basicamente da ata de reunião específica ou de assembleia, conforme o estado formal da comunidade, acompanhada das assinaturas da maioria de seus membros e de texto informativo acerca das suas heranças ancestrais, traços culturais, sociais, econômicos, além de outras características imprescindíveis para a compreensão da sua história.

Diante dessa competência, a FCP, enquanto órgão pertencente à atual Secretaria Especial da Cultura com a finalidade de preservar a cultura afro-brasileira, concedeu, conforme a Portaria FCP nº 88/2019, de 13 de maio de 2019, até o ano de 2019, 3.311 (três mil, trezentos e onze) certificados de comunidades remanescentes de quilombos que assim se autodeclararam, as quais estão distribuídas pelas cinco regiões geográficas brasileiras, nas seguintes proporções: 2.061 (dois mil e sessenta e uma) na região Nordeste, 536 (quinhentos e trinta e seis) na região Sudeste, 360 (trezentos e sessenta) na região Norte, 188 (cento e oitenta e oito) na região Sul e 166 (cento e sessenta e seis) na região Centro-Oeste. A região Nordeste, isoladamente, possui 61% (sessenta e um por cento) das comunidades reconhecidas pela FCP como remanescentes de quilombos, seguida das regiões Sudeste (16%), Norte (11%), Sul (7%) e Centro-Oeste (5%). Com relação aos estados que quantificam os maiores números de comunidades certificadas como remanescentes de quilombos, Bahia, Maranhão e Minas Gerais com, respectivamente, 801 (oitocentos e uma), 787 (setecentos e oitenta e sete), 392 (trezentos e noventa e duas), são os três que mais se

destacam no país em termos de certificações quilombolas, ao passo que Acre, Distrito Federal e Roraima não registram a certificação quilombola de nenhuma comunidade.

Ainda com base na Portaria PCP nº 88/2019, de 13 de maio de 2019, esse número de certificações tende a aumentar, uma vez que se encontram sob fase de visita técnica e análise, respectivamente, 09 (nove) e 176 (cento e setenta e seis) comunidades que requereram certificações quilombolas. Essa crescente busca pela certificação justifica-se, em boa parte, pelo fato de que ela é mais que um procedimento formal por meio do qual direitos são reconhecidos e o acesso aos programas sociais do Governo Federal tornam-se possíveis, ela carrega consigo um valor simbólico que vai do direito formal à terra, à preservação da cultura e do modo de vida de um povo marcado pela invisibilidade sociocultural e por mazelas socioeconômicas consequentes de um passado de atraso e de um presente caracterizado pelo abandono e preconceito.

Todavia, para além de um processo de certificação burocrático e decorrente de uma incansável luta de povos preocupados com a preservação de uma história fadada ao desaparecimento e, ao mesmo tempo, empenhados em romperem com um *cursus* determinista marcado pela negação de direitos, inclusive, o direito à terra já consagrado pela Constituição Federal de 1988, está a condição de invisibilidade e/ou formação identitária do sujeito quilombola, sobre o qual, quando se revisita a literatura brasileira, os primeiros estudos datam de menos de três décadas.

Os primeiros pressupostos teóricos e marcos legais acerca da definição de comunidade quilombola e seus sujeitos, datam, de forma mais explícita e sistematizada, da década de 1930, representados inicialmente pela corrente culturalista, que entendia por quilombos aquelas comunidades reativas ao processo de descaracterização da cultura matriz africana. Essa corrente, posteriormente, foi suplantada pela corrente materialista, em que a definição de quilombo não se restringia à resistência cultural, mas situava-se num campo de ações aguerridas que configuravam, nitidamente, essas comunidades como revolucionárias.

Como representante da corrente culturalista, amplamente repercutida entre as décadas de 1930 e 1940, Gomes (2006), sob uma perspectiva cultural evolucionista, entende que

[...] O quilombo, por sua vez, era uma reafirmação da cultura e do estilo de vida africanos. O tipo de organização social então dominante nos Estados africanos que, ainda que não houvesse outras razões, se pode dizer, com certa dose de segurança, que os negros por eles responsáveis eram em grande parte recém-vindos da África, e não negros crioulos, nascidos e criados no Brasil. Os quilombos, desse modo, foram – para usar a expressão agora da etnologia – um fenômeno contra-aculturativo, de rebeldia contra os padrões de vida impostos pela sociedade oficial e de restauração de valores antigos (GOMES, 2006, p. 12).

Contrários a essa visão, na atualidade considerada uma perspectiva restrita de Cultura, uma vez que essa corrente desconsiderava o movimento movediço inerente à Cultura, negligenciando, inclusive, aspectos essenciais da resistência negra, a partir da década de 1960 a segunda corrente, denominada materialista, representada por Moura (1987), traz à tona estudos pautados na definição de comunidades quilombolas segundo contextos espaço-temporais marcados pela luta de classe ao sistema da escravidão. Dentre os teóricos que compartilhavam da visão materialista, destaca-se Luna (1976), para o qual, segundo Gomes (2006),

O negro, ao contrário do que se costuma afirmar, nunca se submeteu pacificamente à escravidão. De modo geral, reagiu pelos meios de que dispunha. Quando podia, a reação – individual ou coletiva – era violenta. No primeiro caso, foram muitos os crimes de agressão e homicídios cometidos por negros cativos; no segundo, estão as revoltas e os quilombos que a história da escravidão registra. A maioria dos escravos, em tempo algum, conformou-se com o regime de cativeiro. A fuga era freqüente no comportamento do negro escravo, desde que as primeiras levas aqui chegaram. Fugiam, em grupos ou individualmente, homens, mulheres e crianças e internavam-se nos matos para formar quilombos. (LUNA, 1976 *apud* GOMES, 2006, p. 15-16).

Ambas correntes, em síntese, forneceram as bases para a compreensão da constituição de comunidades quilombolas num contexto de escravidão sob a égide da marginalização dos sujeitos construtores dessas comunidades, ou seja, tanto a busca pela reconstituição da cultura africana, defendida pelos culturalistas, quanto os movimentos de luta contra os massacres promovidos pela escravidão, segundo os materialistas, deram origem a espaços de fugas como forma de resistência a uma dominação, espaços que, na atualidade, chamamos de comunidades remanescentes de quilombos. Nas palavras de Leite (2000, p. 38),

O quilombo constitui questão relevante desde os primeiros focos de resistência dos africanos ao escravismo colonial, reaparece no Brasil/República com a Frente Negra Brasileira (1930/40) e retorna à cena política no final dos anos 70, durante a redemocratização do país. Trata-se, portanto, de uma questão persistente, tendo na atualidade importante dimensão na luta dos afro-descendentes. Falar dos quilombos e dos quilombolas no cenário político atual é, portanto, falar de uma luta política e, conseqüentemente, uma reflexão científica em processo de construção.

Essas abordagens, ressignificadas pelo movimento negro, e baseadas nas perspectivas antropológica e histórica, entre as décadas de 1980 e 1990, ampliaram definições colonialistas e imperialistas de quilombo restritas a espaços de fugas e de resistência à escravidão, para uma concepção constitucional, com dimensões política e jurídica, de territórios de comunidades remanescentes de cultura africana. A definição de comunidade remanescente de quilombo passou a associar-se, assim, segundo Arruti (2006), com o caráter normativo dos elementos que a credenciam como tal, inserindo-a num

contexto de comunidade, entendida no Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, como tradicional. Essa denominação se pauta num critério que distingue determinadas comunidades por possuírem forma de organização social específica em que, à medida que se apropriam do território<sup>1</sup> e dos seus recursos, reproduzem, pela tradição, sua cultura, religiosidade, ancestralidade e suas práticas econômicas.

Para O'Dwyer (2002, p. 23), os quilombos “consistem em grupos que desenvolveram práticas cotidianas de resistência na manutenção e reprodução de seus modos de vida características e na consolidação de um território próprio”. Em sentido semelhante, Leite (2000), entende que à definição de quilombo estão intrínsecas as noções de organização social, conflitos, conquistas, rupturas e continuidades e, ao mesmo tempo, o direito de ser reconhecido como sujeito protagonista da sua história, afirmando a sua condição de membro pertencente à comunidade.

A respeito desses protagonistas, historicamente inviabilizados, Azeredo (1987), adverte que a possibilidade de direitos, como o da garantia das suas terras, os quais, por muito tempo, nem se cogitava, se traduz no “medo branco” diante da “onda negra”, dado o pânico por parte dos grupos privilegiados de uma possível mudança no *cursus* traçado para esses sujeitos descendentes de africanos e inviabilizados no Brasil.

O reconhecimento das terras desses sujeitos significa, assim, a possibilidade de visibilidade, liberdade e reafirmação de identidade. Essa identidade, por sua vez, não se reduz ao aspecto étnico que os diferencia dos demais grupos sociais com base num princípio homogeneizador, visto que, ao contrário do que domina o imaginário social, o elemento que unifica esses sujeitos é a incansável luta pela sobrevivência de seus modos de vida específicos e pela conquista de um território próprio, luta essa, que Little (2002) define como territorialidade: uma tentativa coletiva dispensada por determinado grupo social que, ao se apropriar do espaço, lhe confere o *status* de seu território.

Na concepção sociológica de Castells (1993, p. 23), “toda e qualquer identidade é construída”, o que significa dizer, que ela não é estática, não é única e não deriva de critérios exclusivos, ou seja, se transfigura e resulta de contextos espaço-temporais em que se dão as relações sociais. Nesse sentido, a identidade do sujeito quilombola não é definida exclusivamente por sua etnia e descendência que, segundo Simmel (1983, p. 51), “em toda parte onde faltam os outros vínculos, o vínculo fisiológico é o *ultimum refugium* da continuidade social”, nem se restringe ao aspecto objetivo de fixação do sujeito no lugar,

---

<sup>1</sup> Moraes (2005b, p. 59), concebe dialeticamente território como uma construção material-simbólica do espaço indissociável dos processos “econômicos, políticos e culturais”.



considerando que essa fixação não significa, necessariamente, unidade social. Para Barth (1998, p. 181), ela é

[...] um modo de categorização utilizado pelos grupos para organizar as suas trocas. Também para definir a identidade de um grupo, o importante não é inventariar seus traços culturais distintivos, mas localizar aqueles que são utilizados pelos membros do grupo para afirmar e manter uma distinção cultural. Uma cultura particular não produz por si só uma identidade diferenciada, esta identidade resulta unicamente das interações entre os grupos e os procedimentos de diferenciação que eles utilizam em suas relações.

O reconhecimento da terra do povo quilombola, historicamente negado de sua territorialidade e proibido da sua expressão identitária representa, portanto, o direito de *ser* específico de um povo constantemente submetido à manipulação externa de sua identidade, levado à abdicação do seu modo de vida, ao abandono do seu lugar<sup>2</sup> e, em suma, à invisibilidade como condição de sobrevivência. Por isso, atribuir a outrem o direito de definir esse povo e sua terra como quilombola ou não seria, mais uma vez, a negação do direito de *ser* desse povo. No sentido contrário a essa negação, o Decreto nº 4.887, supramencionado, estabelece em seu art. 2º, que:

Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-definição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida (ADCT, art. 2º, CF 1988).

Conceber-se quilombola, portanto, significa a tomada de consciência identitária e, somente o próprio povo quilombola, consciente de sua identidade, tem o poder, inclusive reconhecido pelo conjunto normativo que orienta a FCP, de se dizer quilombola.

### **O quilombola na UESB: um balanço quantitativo de quase uma década de quotas quilombolas**

A UESB é uma universidade pública localizada no interior do estado da Bahia, de natureza *multicampi*, com sede na cidade de Vitória da Conquista e com outros dois *campi* nas cidades de Jequié e Itapetinga. Conforme o seu Plano de Desenvolvimento Institucional 2013-2017 (PDI), essa universidade possui 47 (quarenta e sete) cursos de graduação, distribuídos em 07 (sete) áreas de conhecimento (Ciências Exatas e da Terra, Engenharias, Saúde, Ciências Agrárias, Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas e Artes), ofertados nos 03 (três) turnos contemplados (matutino, vespertino e noturno) e divididos em dois

---

<sup>2</sup> Nas discussões específicas sobre o Lugar, Santos (1994, p. 97), ao conceber essa categoria como uma construção social em que, "O que define o lugar é exatamente uma teia de objetos e ações com causa e efeito, que forma um contexto e atinge todas as variáveis já existentes, internas; e as novas, que se vão internalizar", dialoga consensualmente com as mencionadas concepções de Carlos (1996) e Lefebvre (1985).

níveis (vinte e cinco bacharelados e vinte e duas licenciaturas). Esses níveis estão distribuídos nos *campi* da instituição da seguinte forma: vinte e dois (doze bacharelados e dez licenciaturas) existentes no *Campus* de Vitória da Conquista, dezesseis (oito bacharelados e oito licenciaturas) alocados no *Campus* de Jequié, e nove (cinco bacharelados e quatro licenciaturas) pertencentes ao *Campus* de Itapetinga.

Ingressaram nos cursos de graduação da UESB, do primeiro período letivo de 2009 ao segundo período letivo de 2017, segundo dados oficialmente divulgados no *site* institucional, 17.370 (dezesete mil, trezentos e setenta) estudantes. Desses, apenas 253 (duzentos e cinquenta e três) acessaram por meio das quotas adicionais destinadas exclusivamente a candidatos moradores de comunidades certificadas pela FCP como remanescentes de quilombos, os quais atendiam às determinações da Resolução CONSEPE/UESB nº 37/2008 e suas alterações, que dispõe sobre o sistema de reserva de vagas e quotas adicionais na instituição, bem como preenchem os requisitos definidos nos editais de seleção e matrícula respectivos. Para tanto, apresenta-se, no quadro 1 abaixo, os dados sobre ingresso, evasão e integralização detalhados por *campus* e curso:

**Quadro 1 - Comportamento quantitativo do quilombola na graduação (2009 a 2017)**

CAMPUS DE JEQUIÉ						
Cursos - Graduação	Ingressos	QUILOMBOLAS				
		Ingressos	Ativos	Inativos	Evadidos	Concluídos
Lic. Artes (Dança)	93	-	-	-	-	-
Lic. Artes (Teatro)	114	-	-	-	-	-
Bach. Cie. Biológicas	176	3	2	1	1	-
Lic. Cie. Biológicas - Diu.	166	2	-	2	1	1
Lic. Cie. Biológicas - Not.	261	4	2	2	2	-
Lic. Educação Física	344	6	3	3	2	1
Bach. Enfermagem	466	11	6	5	3	2
Bach. Farmácia	326	3	1	2	2	-
Bach. Fisioterapia	469	15	8	7	4	3
Lic. Letras - Mat.	324	1	-	1	1	-
Lic. Letras - Not.	345	5	2	3	3	-
Lic. Matemática	312	2	1	1	1	-
Bach. Medicina	266	10	4	6	1	5
Bach. Odontologia	405	17	8	9	3	6
Lic. Pedagogia - Mat.	331	1	-	1	1	-
Lic. Pedagogia - Not.	354	6	3	3	-	3
Bach. Química	143	-	-	-	-	-
Lic. Química	324	2	1	1	1	-
Bach. Sist. de Informação	251	2	1	1	1	-
Total	5470	90	42	48	27	21
CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA						

Cursos - Graduação	Ingressos	QUILOMBOLAS				
		Ingressos	Ativos	Inativos	Ingressos	Concluídos
Bach. Administração - Not.	384	9	5	4	3	1
Bach. Administração - Vesp.	385	4	2	2	2	-
Bach. Agronomia	753	13	6	7	7	-
Bach. Cie. Biológicas	261	7	2	5	4	1
Lic. Cie. Biológicas	377	8	1	7	7	-
Bach. Cie. da Computação	362	7	1	6	6	-
Bach. Cie. Contábeis	370	9	2	7	4	3
Bach. Cinema e Áudio Visual	302	2	1	1	-	1
Bach. Comunicação Social	367	8	2	6	4	2
Bach. Direito - Not.	405	9	5	4	2	2
Bach. Direito - Mat.	419	10	4	6	2	4
Bach. Economia	363	3	-	3	1	2
Bach. Eng. Florestal	337	5	2	3	3	-
Bach. Psicologia	195	6	5	1	1	-
Lic. Ciências Sociais	180	2	1	1	1	-
Lic. Filosofia	341	2	1	1	1	-
Lic. Geografia - Not.	385	2	-	2	1	1
Lic. Geografia - Mat.	358	3	1	2	-	2
Lic. História - Not.	354	8	3	5	2	3
Lic. História - Vesp.	376	2	-	2	2	-
Lic. Letras Vernáculas	273	4	-	4	3	1
Lic. Letras Modernas	262	1	-	1	1	-
Lic. em Física	365	4	-	4	2	2
Lic. em Matemática	342	3	-	3	3	-
Bach. Medicina	300	10	2	8	5	3
Lic. Pedagogia - Not.	325	8	3	5	2	3
Lic. Pedagogia - Mat.	340	6	3	3	3	-
<b>Total</b>	<b>9481</b>	<b>155</b>	<b>52</b>	<b>103</b>	<b>72</b>	<b>31</b>
<b>CAMPUS DE ITAPETINGA</b>						
Cursos - Graduação	Ingressos	QUILOMBOLAS				
		Ingressos	Ativos	Inativos	Evadidos	Concluídos
Bach. Cie. Biológicas	168	-	-	-	-	-
Lic. Cie. Biológicas	176	1	-	1	1	-
Bach. Eng. Ambiental	251	-	-	-	-	-
Bach. Eng. Alimentos	334	2	-	2	1	1
Lic. Física	108	-	-	-	-	-
Lic. Pedagogia	621	-	-	-	-	-
Bach. Química	147	1	1	-	-	-
Lic. Química	167	-	-	-	-	-
Bach. Zootecnia	447	4	2	2	1	1
<b>Total</b>	<b>2419</b>	<b>8</b>	<b>3</b>	<b>5</b>	<b>3</b>	<b>2</b>

Fonte: Dados da Graduação fornecidos pelo sistema acadêmico da instituição.

A análise detalhada do quadro 1 acima revela uma proporcionalidade dos dados com a quantidade dos cursos e vagas ofertadas nos respectivos *campi* e cursos. Assim, no período ilustrado, o *campus* de Vitória da Conquista registrou 9.481 (nove mil, quatrocentos e oitenta e um) ingressos, sendo 155 (cento e cinquenta e cinco) de candidatos quilombolas, dos quais, 103 (cento e três) estão inativos (72 evasões e 31 integralizações) e 52 (cinquenta e dois) encontram-se ativos; o *campus* de Jequié acumulou 5.470 (cinco mil, quatrocentos e setenta) ingressos, sendo 90 (noventa) de candidatos quilombolas, dos quais, 48 (quarenta e oito) estão inativos (27 evasões e 21 integralizações) e 42 (quarenta e dois) encontram-se ativos; e o *campus* de Itapetinga computou 2.419 (dois mil, quatrocentos e dezenove) ingressos, sendo 08 (oito) de candidatos quilombolas, dos quais, 05 (cinco) estão inativos (03 evasões e 02 integralizações) e 03 (três) estão ativos.

Esses dados revelam um baixo percentual (51%) de preenchimento das vagas destinadas a candidatos quilombolas em todos os *campi* e cursos da UESB, considerando que, de 2009 a 2017, a universidade ofertou 495 (quatrocentos e noventa e cinco) vagas, distribuídas anualmente na quantidade exata de uma para cada turno (55) dos 47 (quarenta e sete) cursos de graduação, o que vem resultando num alto índice de ociosidade. Ao mesmo tempo, em todos os *campi* e cursos da UESB, evadem mais estudantes quilombolas do que integralizam, sendo essa disparidade mais latente no *campus* de Vitória da Conquista.

Ao aprofundarmos a análise desses dados, em que a oferta de vagas na UESB ao quilombola revela-se numericamente inexpressiva, poderíamos, superficialmente, sugerir um possível acréscimo dessa oferta. No entanto, a implementação de tal medida poderia agravar a elevada ociosidade que já é verificada diante do baixo índice de matrícula nos cursos ofertados, observado entre os estudantes desse segmento. Além desse baixo aproveitamento das vagas, constata-se um descompasso negativo entre aqueles quilombolas que evadem e os que concluem os seus cursos, visto que o número de evasões supera o de integralizações. Com relação a essa segunda problemática, também poderíamos apontar o investimento em políticas de permanência e assistência estudantil como uma solução imediatista e generalista que, sem dúvida, é necessária, porém, insuficiente quando se trata de um segmento social historicamente excluído sócio e economicamente e invisibilizado culturalmente, como é o caso do povo quilombola.

A Política de Assistência Estudantil no Brasil é dever constitucional e vem passando por reformulações, tanto que, na atualidade, está atrelada ao Sistema de Seleção Unificado (SiSU), cujo objetivo é garantir a permanência do estudante na universidade mediante o repasse de verbas às IES vinculadas ao referido Sistema. No entanto, instituído há quase uma década como programa de governo, o Programa Nacional de Assistência Estudantil

(PNAES), enquanto principal norteador para a construção das políticas de assistência aos estudantes de graduação, engatinha para garantir, efetivamente, que o estudante universitário em situação de vulnerabilidade socioeconômica consiga se manter na universidade até a conclusão do seu curso.

Na UESB, sob a denominação de Programa de Assistência Estudantil (PRAE), foi instituído pela Resolução do CONSU N° 11/2008, com a perspectiva de assegurar a permanência e o êxito acadêmico dos alunos matriculados nos cursos de graduação mantidos pela instituição, cujos objetivos gerais estabelecidos no capítulo II, art. 2º, são:

I. contribuir para a garantia de permanência e conclusão de curso dos estudantes da graduação da UESB, que comprovem carência econômica e social segundo critérios adotados pela Instituição, na perspectiva de inclusão social; formação integral; produção e difusão de conhecimento; e melhoria do desempenho acadêmico, qualidade de vida e bem-estar social; II. Garantir a alocação anual dos recursos orçamentários; III. Estimular a captação de recursos orçamentários para financiamento da assistência estudantil, a ser regulamentado pelo CONSU (UESB, 2008).

Essa Resolução, de forma vinculada às resoluções que dispõem sobre o Programa de Ações Afirmativas (Resolução CONSEPE n° 36/2008) e sobre o Sistema de Reserva de Vagas e Quotas Adicionais (Resolução CONSEPE n° 37/2008 e suas alterações), vem orientando as ações institucionais para a consecução dos objetivos previstos nos incisos I e II supramencionados. Ao mesmo tempo, a adesão ao SiSU, no ano de 2012, como política de acesso à Universidade, apresenta-se como estratégia para o alcance do objetivo referente ao inciso III, uma vez que os recursos financeiros advindos do Programa Nacional de Assistência Estudantil para as Instituições de Educação Superior Públicas Estaduais (PNAEST) são consequências da adesão a essa política.

Contudo, a solução desses problemas passa, prioritariamente, por uma mudança de política estatal que, pautada nos grandes interesses econômicos, negligencia o quadro desalentador de vulnerabilidade socioeconômica a que os quilombolas, expulsos de suas terras para atendimento desses interesses e em busca de condições dignas de vida, estão submetidos nos centros urbanos. Como consequência inevitável, Bento e Beghin (2005) esclarecem que esses sujeitos lideram o *ranking* de desempregados no país, bem como o de analfabetos, visto que são os últimos a terem acesso e, ao mesmo tempo, os primeiros a abandonarem os bancos escolares ainda no seu nível elementar, sendo raros e altamente selecionados aqueles que alcançam o ensino superior.

Com relação aos cursos de graduação que mais registraram no período investigado o ingresso de estudantes quilombolas, destacam-se, nesta ordem: Bacharelado em Direito (19 candidatos quilombolas de 824 ingressos), Bacharelado em Administração (13 candidatos quilombolas de 769 ingressos), Bacharelado em Agronomia (13 candidatos

quilombolas de 753 ingressos), Licenciatura em Pedagogia (14 candidatos quilombolas de 824 ingressos) e Bacharelado em Medicina (10 candidatos quilombolas de 665 ingressos), no *campus* de Vitória da Conquista; Bacharelado em Odontologia (17 candidatos quilombolas de 405 ingressos), Bacharelado em Fisioterapia (15 candidatos quilombolas de 469 ingressos), Bacharelado em Enfermagem (11 candidatos quilombolas de 466 ingressos) e Bacharelado em Medicina (10 candidatos quilombolas de 266 ingressos), no *campus* de Jequié; Bacharelado em Zootecnia (08 candidatos quilombolas de 447 ingressos) e Bacharelado em Engenharia de Alimentos (2 candidatos quilombolas de 334 ingressos), no *campus* de Itapetinga.

Constata-se dos dados que, coincidência ou não, os cursos tradicionalmente com maiores concorrências, a exemplo de Bacharelado em Medicina, Bacharelado em Direito e Bacharelado em Odontologia, por *campus*, configuram-se entre os que mais possuem estudantes quilombolas, ao passo que se verifica apenas um curso do tipo licenciatura. A respeito desse último aspecto, em todos os *campi*, os cursos que registram os menores números de candidatos quilombolas são do tipo licenciatura, muitos dos quais chegando, inclusive, a não apresentarem nenhuma ocupação num período de nove anos (2009 a 2017).

Outra constatação relevante é que os cursos de Bacharelado em Agronomia no *campus* de Vitória da Conquista, e Bacharelado em Zootecnia no *campus* de Itapetinga estão entre os mais ocupados por candidatos quilombolas, formações relacionadas com atividades produtivas tradicionalmente desenvolvidas por suas comunidades, as quais estão ligadas ao cultivo da terra, à criação de animais e produções culturais com recursos naturais nelas disponíveis, o que demonstra reminiscências no desejo do povo quilombola com a afirmação da identidade por meio da preservação da história e cultura presente nos seus costumes e modos de vida que estão fadados ao esquecimento diante do “abandono” dos seus sujeitos em busca de direitos como saúde, emprego e educação nos centros urbanos.

A análise desses dados revela ainda que, além de apresentar-se ínfimo o acesso do quilombola aos cursos de graduação da UESB, haja vista uma mitigada oferta de vagas pela universidade, as quais também são inexpressivamente preenchidas, dada a histórica e arraigada exclusão desse grupo do acesso ao ensino superior, a eficácia da política de quotas adicionais para quilombolas na UESB enfrenta, notoriamente a partir do ano de 2016, o problema das fraudes por parte de candidatos que, apesar de terem ocupado vagas destinadas a candidatos quilombolas, prestaram informações falsas, bem como apresentaram documentos falsos de moradia em comunidades remanescentes de quilombos como forma de lograrem êxito ao ingressarem na universidade sem, contudo, atenderem ao dispositivo normativo da Resolução do CONSEPE UESB nº 37/2008, que dispõe sobre o sistema de reservas de vagas e quotas adicionais na universidade, o qual é ratificado e

detalhado nos editais semestrais referentes ao processo seletivo e à matrícula. Segundo o texto normativo:

Art. 3º § 4º - Os candidatos selecionados para ocupar as quotas de vagas adicionais terão que comprovar, por ocasião da matrícula, a condição declarada de [...] morador das comunidades remanescentes de quilombos, registradas na Fundação Cultural Palmares, [...], perdendo direito à vaga se não o fizerem (UESB, 2008).

Contudo, essa normatização revelou sua fragilidade quando, no ano de 2016, foi transitado e julgado, nas esferas judicial e administrativa, o caso de uma candidata que ingressou no ano letivo de 2013 no curso de Bacharelado em Medicina da UESB valendo-se de documento assinado pela presidente da Associação do Desenvolvimento Comunitário Cultural Educacional e Social do Quilombo de Rocinha e Região (ACOOPEd) que declarava falsamente sua moradia na comunidade remanescente de quilombo denominada “Rocinha-Itaguassu”. De acordo com declaração no *site* do Ministério Público da Bahia (MPBA), o caso da estudante foi tipificado como:

Falsidade ideológica. Esse é o crime atribuído a quem faz inserir declaração falsa em documento público ou particular com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Esse foi o crime cometido pela presidente da Associação do Desenvolvimento Comunitário, Cultural, Educacional e Social do Quilombo da Rocinha e Região (Acooped) - localizado na zona rural do município de Livramento de Nossa Senhora, ao inserir falsas declarações relativas à condição de remanescente de quilombola e/ou de residente na comunidade em atestados de pessoas que não possuíam essas qualidades, afirma o promotor de Justiça Millen Castro, que a denunciou à Justiça. Segundo ele, 13 estudantes utilizaram os documentos emitidos ou assinados pela presidente para obter acesso a universidades públicas por meio do sistema de cotas. A denunciada, explica Millen Castro, tinha ciência de que os documentos seriam usados com esse fim. Segundo as investigações do promotor de Justiça, as declarações falsas foram inseridas nos atestados entre os anos de 2011 e 2015 [...]. Essa última já foi denunciada pelo MP à Justiça. Em 2014, a promotora de Justiça Carla Medeiros denunciou a estudante pelos crimes de falsidade ideológica e uso de documentos falsos. A estudante de medicina foi condenada em 2016, mas recorreu. Administrativamente, a estudante foi expulsa da Uesb. Cópias dos autos dos demais procedimentos foram remetidas pelo promotor de Justiça Millen Castro para as Promotorias de Justiça das comarcas onde os estudantes usaram os atestados e também para as universidades, a fim de serem adotadas providências criminais e administrativas contra eles (MPBA, em 07/06/2017).

Esse caso tomou repercussão nacional, dada a condição socioeconômica privilegiada da estudante, bem como seus traços físicos, o que destoava com o perfil da maioria do povo quilombola, sendo veiculado na mídia em geral e configurando como reportagem de capa do programa jornalístico “Fantástico”, o qual é transmitido pela maior emissora de televisão do país, a Rede Globo.

Com a ampla divulgação desse caso, nos anos de 2016 e 2017, a UESB recebeu mais 10 (dez) denúncias de candidatos quilombolas relacionados à mesma comunidade que, também, teriam apresentado documento falso de declaração de moradia assinado pela presidente da ACOOPED. Diante das denúncias, a UESB procedeu às aberturas de

procedimentos de sindicâncias para investigar cada caso, comprovando, ao fim do processo, que três denunciados (um do curso de Bacharelado em Agronomia, um do curso de Bacharelado em Direito e um do Curso de Bacharelado em Medicina) eram, inquestionavelmente, moradores da comunidade quilombola “Rocinha-Itaguassu”, o que gerou o arquivamento dos três casos.

No entanto, a comissão sindicante identificou fortes evidências para o indiciamento dos outros 07 (sete) estudantes (cinco do curso de Bacharelado em Medicina, um do curso de Bacharelado em Direito e um do curso de Bacharelado em Odontologia, todos considerados cursos de elite) no possível crime de falsidade ideológica acerca da declaração apresentada à universidade no ato da matrícula, a qual foi assinada pela presidente da ACOOPED. A comprovação dessa infração enquadraria esses estudantes indiciados nas disposições previstas nos artigos 299 e 304 do Código Penal (CP) e, ao mesmo tempo, no art. 203, IV, “b”, do Regimento Geral da UESB (RGU), resultando no desligamento da instituição, além de outras medidas legais relacionadas.

Com a decisão pelo indiciamento, esses 07 (sete) estudantes, por ato do Magnífico Reitor da universidade, foram investigados mediante o procedimento denominado processo administrativo disciplinar (PAD). Após a realização de todos os ritos (designação da comissão processante por meio de portaria do gestor máximo da instituição, o Magnífico Reitor; instauração do processo com a apuração dos fatos denunciantes; instrução constando todas as fases do PAD), a comissão submeteu à apreciação da Procuradoria Jurídica da instituição, órgão de assessoramento da Reitoria, o respectivo relatório final, no qual concluiu que os 07 (sete) estudantes enquadravam-se nos crimes previstos no Código Penal brasileiro como falsidade ideológica (art. 299 do CP) e omissão em documento público (art. 304 do CP), bem como em prática de improbidade administrativa, conforme o artigo 203, inciso IV, alínea “b” do Regimento Geral da UESB.

O Magnífico Reitor, assessorado por sua Procuradoria Jurídica, homologou a decisão da comissão processante por meio da publicação dos termos de julgamento respectivos, bem como das portarias com as decisões, decidindo pelo Desligamento institucional por ato de improbidade (RGU, 203, IV, “b”).

Esses casos trouxeram à tona a importância da sociedade na fiscalização das políticas sociais, da sua relação com a universidade, além de evidenciar que “novas” estratégias surgem na atualidade como forma de manutenção do histórico processo de negação do quilombola ao acesso dos seus direitos fundamentais, dentre eles, o da educação, ainda que sejam, literalmente, por meios escusos, criminosos. No presente caso, foi o olhar atento da sociedade que provocou a UESB para o seu dever fiscalizador, visto que não basta criar a política numa perspectiva quantitativa, é preciso acompanhá-la em termos qualitativos.



É importante esclarecer por fim que, apesar do artigo 6º da Resolução do CONSEPE UESB nº 37/2008, com alterações pontuais posteriores, estabelecer que a política de reserva de vagas e quotas adicionais, temporalizada em 15 (quinze) anos, deveria ter acompanhamento anual contínuo por um Comitê Gestor, bem como, deveriam ocorrer avaliações periódicas, a cada cinco anos, pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade, com a finalidade de aperfeiçoá-la, não se constatou, nos nove anos de implementação da política, a instituição desse Comitê, agravando-se que em todo esse tempo, a política de reserva de vagas e quotas adicionais configurou como ponto de pauta das reuniões desse Conselho, no que tange a uma avaliação institucional qualiquantitativa da trajetória acadêmica do quilombola na graduação, apenas uma única vez, precisamente em meados do ano de 2017.

Por todo o exposto, a temática que aqui se aborda nos conduz a uma perspectiva crítico-reflexiva pautada em ultrapassar a superficialidade quantitativa que os dados apresentados (acesso, permanência e integralização), à primeira vista, nos revelam acerca da trajetória acadêmica do quilombola no ensino superior, emergindo inquietações demandantes de novas reflexões, dentre as quais: a elevada ociosidade das vagas destinadas ao quilombola na UESB seria reflexo do alto índice de analfabetismo, da baixa escolaridade e do histórico processo de exclusão socioeconômica e cultural ao qual o quilombola é submetido no Brasil, impedindo-o, assim, de ter as condições minimamente requeridas para pleitear uma vaga na universidade? O fato de que a evasão entre os estudantes quilombolas supera a integralização é, exclusivamente, uma questão de permanência e assistência estudantil? As fraudes quilombolas e, em especial, os cursos em que elas ocorrem, além de serem um ato criminoso, trazem consigo um aspecto cultural que reforça a manutenção de um *status quo*? O racismo, em suas diversas formas, é uma questão central quando se trata de acesso, permanência e integralização do quilombola no ensino superior? A presença do quilombola na universidade, ocupando cursos considerados tradicionalmente de elite representa, ao mesmo tempo, uma ruptura do *cursus* determinado para esse povo e uma ameaça aos interesses da elite?

### **Considerações finais**

O histórico processo de invisibilidade ao qual o povo quilombola foi submetido, cujas marcas estão na privação da liberdade, da territorialidade e, inclusive, da expressão do seu modo de vida, culminou, inevitavelmente, na negação da existência sociocultural desse povo que, expulso de suas terras não tiveram outra saída que não a busca por oportunidades nas

periferias urbanas, onde, desprovidos de educação formal, sem qualificação para trabalhos alheios à sua cultura, convivem com o subemprego e com toda a sorte de mazelas socioeconômicas.

Diante dessa visível realidade, na atualidade, as políticas de ações afirmativas com as suas medidas reparadoras representam a possibilidade desse povo conquistar os direitos que sempre lhes foram negados, dentre os quais, o acesso à educação superior.

Todavia, tomando como retrato o caso da UESB, instituição que adotou desde o ano de 2009 a política de quotas adicionais exclusivas para candidatos que comprovam, no ato da matrícula, a moradia em comunidades reconhecidas pela FCP como remanescentes de quilombos, verifica-se uma oferta mitigada de vagas acompanhada por um baixo índice de preenchimento, o que resultou, em quase uma década de implementação da política, numa ociosidade de metade das vagas ofertadas nos cursos de graduação.

Em todos os *campi*, a evasão supera a integralização, o que aponta para a necessidade de um olhar institucional mais aguçado para a política de permanência adotada, tendo em vista que, quando se trata de sujeitos que historicamente convivem com a negação de direitos essenciais para a sobrevivência e a dignidade humana, a garantia do acesso por si só não é efetiva, haja vista que questões socioeconômicas atuam como determinantes para o (in) sucesso acadêmico desses sujeitos.

O fato dos cursos tradicionalmente considerados como de elite estarem entre os que registram os maiores números de ingressos de candidatos quilombolas, ratifica o desejo e a capacidade desse povo ocupar os lugares dos quais foram, secularmente, colocados à margem. Ao mesmo tempo, nota-se a predominância desses candidatos em cursos voltados para a atividade agrícola e o cultivo da terra (Bacharelado em Agronomia), bem como para o manejo, a alimentação, a reprodução e atividades de exploração econômica de animais (Bacharelado em Zootecnia), o que reforça o anseio desses sujeitos em preservarem as raízes das suas atividades econômicas centradas no uso da terra e dos seus recursos.

Por último, conclui-se que não há política que se sustente qualitativamente sem o contínuo processo avaliativo e ações fiscalizadoras. No caso da UESB, em nove anos de execução da política de quotas adicionais para candidatos quilombolas, inexistiu um órgão com essas finalidades essenciais para, inclusive, verificar se essas quotas estão, de fato, beneficiando os sujeitos para os quais ela foi criada.

---

**THE QUILOMBOLA IN HIGHER EDUCATION: A BALANCE OF THE DATA OF ALMOST A DECADE OF QUOTA QUILOMBOLA IN THE STATE UNIVERSITY OF THE SOUTHWEST OF BAHIA**

**Abstract:** Several Higher Education Institutions in Brazil (IES), in line with strategy 12.13 of goal 12 of the National Education Plan (PNE), have implemented affirmative action policies in order to guarantee access to groups that historically have been marginalized of higher education in the country. Among these HEIs, the State University of the Southwest of Bahia (UESB) approved in 2008 Resolution CONSEPE N°. 37/2008, which provides for the reservation system of additional quotas and quotas for indigenous people, people with disabilities and quilombolas destined to the entrance to the undergraduate courses offered by it. The execution of this policy is the object of study of this article, whose objective is to analyze, in numbers, the academic trajectory of quilombolas candidates contemplated with the additional quotas. For that, the normative dispositions related to the subject are presented introductory. The theoretical reference is a historical-conceptual approach of the quilombola communities and their subjects. As methodological procedures, bibliographical review and documentary research were adopted. Among the contributions, it is hoped to contribute to the process of self-evaluation of the policies implemented by HEIs in relation to quilombola access, permanence and curricular payment.

**Keywords:** Affirmative action policies. Additional Quotas. College education. Quilombola. Curriculum integration.

---

**Referências**

ARRUTI, José Maurício. 2006. **Mocambo**: antropologia e história no processo de formação quilombola. Bauru: Edusc.

AZEREDO, Celia Maria Marinho de. **Onda negra, medo branco**: o negro no imaginário das elites — século XIX. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BAHIA. Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). **Cursos de Graduação**. Disponível em: <http://www2.uesb.br/cursos-de-graduacao/>. Acesso em: 17 dez. 2018.

\_\_\_\_\_. **Plano de Desenvolvimento Institucional 2013 a 2017**. Disponível em: <http://www2.uesb.br/pdi/arquivos/PDI-UESB-2013-2017.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2018.

\_\_\_\_\_. **Regimento Geral**. Disponível em: [http://www2.uesb.br/transparencia/uploads/arquivos/ANEXO\\_REGIMENTO\\_UESB.pdf](http://www2.uesb.br/transparencia/uploads/arquivos/ANEXO_REGIMENTO_UESB.pdf). Acesso em: 17 dez. 2018.

\_\_\_\_\_. **Resoluções**. Disponível em: <http://www2.uesb.br/transparencia/resolucoes/consu>. Acesso em: 17 dez. 2018.

\_\_\_\_\_. **Portarias de cancelamento de matrículas UESB, 2016 e 2017**. Disponível em: <http://dovirtual.ba.gov.br/egba/reader2/>. Acesso: em nov./dez. 2018.

\_\_\_\_\_. **Termos de julgamentos UESB, 2016 e 2017**. Disponível em: <http://dovirtual.ba.gov.br/egba/reader2/>. Acesso em: nov./dez. 2018.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BARTH, F. Grupos étnicos e suas fronteiras. In: POUTIGNAT, P. **Teorias da etnicidade** - seguido de grupos étnicos e suas fronteiras de Fredrik Barth. Tradução de Élcio Fernandes. São Paulo: UNESP, 1998.

BENTO, Maria Aparecida Silva; BEGHIN Nathalie. **Juventude negra e exclusão radical**. *In: políticas sociais - acompanhamento e análise do IPEA*, 2005.

BUTH, Fredrik A; COMERFORD, John Cunha. **O iniciador e outras variações antropológicas**. - Fredrik Buth. Tradução de John Cunha Comerford. Rio de Janeiro: Contra C'P' Livraria. 2000.

BRASIL. Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal Brasileiro. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 31 de janeiro de 1941. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm). Acesso em: 19 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 20 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 21 nov. 2003. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2003/2003/d4887.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/2003/d4887.htm). Acesso em: 20 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 08 fev. 2007. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm). Acesso em: 20 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 30 ago. 2012. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/documents/186968/523064/desigualdade+de+acesso+%c3%80+educa%c3%87%c3%83o+superior+no+brasil+e+o+plano+nacional+de+educa%c3%87%c3%83o/0977f6b9-281d-48df-aeb2-2e5942dc26d6?version=1.2>. Acesso em: 20 dez. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 jun. 2014. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm). Acesso em: 20 dez. 2018.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010. Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 jul. 2010. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2007-2010/2010/Decreto/D7234.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2010/Decreto/D7234.htm). Acesso em: 20 dez. 2017.

CARLOS, Ana Fani Alessandri. **O lugar no/do mundo**. São Paulo: Hucitec, 1996.

CASTELLS, Manuel. **A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura. Vol. 2 - O Poder da Identidade.** São Paulo, Ed. Paz e Terra, 1999.

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES. Instrução Normativa nº 20, de 19 de setembro de 2005. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desinstituição, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que tratam o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. **Diário Oficial do Estado**, Brasília, DF, 21 set. 2005. Disponível em: [https://www.normasbrasil.com.br/norma/instrucao-normativa-20-2005\\_75575.html](https://www.normasbrasil.com.br/norma/instrucao-normativa-20-2005_75575.html). Acesso em: 20 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. Portaria nº 98, de 26 de novembro de 2007. Institui o Cadastro Geral de Remanescentes das Comunidades dos Quilombos da Fundação Cultural Palmares, também autodenominadas Terras de Preto, Comunidades Negras, Mocambos, Quilombos, dentre outras denominações congêneres, para efeito do regulamento que dispõe o Decreto nº 4.887/03. **Diário Oficial do Estado**, Brasília, DF, 27 nov. 2007. Disponível em: <http://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2010/11/legis21.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. Portaria FCP nº 88/2019, de 13 de maio de 2019. Dispõe sobre comunidades certificadas pela FCP. **Diário Oficial do Estado**, Brasília, DF, 13 mai. 2019. Disponível em: <http://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/certificadas-13-05-2019.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2018.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** - 6. ed. - São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES, Flávio dos Santos. **História de quilombolas: mocambos e comunidades de senzalas no Rio de Janeiro, século XIX.** Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2006.

GUIMARÃES, A. S. **Acesso de negros às universidades públicas.** Cadernos de Pesquisa, São Paulo, n. 118, p. 247-268, mar. 2003.

LEFEBVRE, Henri (1985). **A produção do espaço.** Trad. Doralice Barros Pereira e Sérgio Martins (do original: *La production de l'espace*. 4e éd. Paris: Éditions Anthropos, 2000).

LEITE, J. R. M. **Os Quilombos no Brasil: Questões Conceituais e Normativas**, NUER / UFSC, v. 7, p. 1-38, 2000.

LITTLE, Paul E. **Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade.** Série Antropologia. Nº 322. Brasília: DAN/UnB. 2002.

LUNA, Luís. **O negro na luta contra a escravidão.** Rio de Janeiro: Editora Cátedra, 1976.

MORAES, A. C. R. de. **Território e história do Brasil.** São Paulo: Annablume, 2005b.

MOURA, Clóvis. **Quilombos: resistência ao escravismo.** São Paulo: Ática, 1987.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. **Notícia: Fraude no sistema de cotas: responsável por emissão de atestados falsos é denunciada à Justiça.** Disponível em: <https://www.mpba.mp.br/noticia/37335>. Acesso em 10 nov. 2018.

O'DWYER, Eliane Cantarino. **Quilombos**: identidade étnica e territorialidade. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002.

SANTOS, Milton. **Metamorfoses do espaço habitado**. 3º ed. São Paulo: Hucitec, 1994.

SIMMEL, G. **A natureza sociológica do conflito**. In: Moraes Filho, Evaristo (org.), Simmel, São Paulo, Ática, 1983.

TEIXEIRA, A. S. Nota Preliminar. In: Kessel, Moysés I. **A evasão escolar no ensino primário**. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, Brasília, DF, v. 22, n. 56, p. 53-55, 1954.

---

#### SOBRE OS AUTORES

**Daniel Cardoso Alves** é mestre em Ciências Ambientais pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB); docente da Faculdade de Educação da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG).

**Andrecksa Viana Oliveira Sampaio** é doutora em Geografia pela Universidade Federal de Sergipe (UFS); professora adjunto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB) e professora do Programa de Pós-Graduação em Educação na linha de pesquisa: Conhecimento e práticas escolares.

**Alci Micheline de Sousa Costa** é especialista em Informática em Educação pela Universidade Federal de Lavras (UFLA); analista universitário da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB).

---

Recebido em 25/06/2019

Aceito em 15/10/2019